

- **CONSIDERANDO** a pandemia causada pelo novo Corona Vírus (causador da doença COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no corrente mês;

- **CONSIDERANDO** as medidas eficazes adotadas em alguns países do mundo, no que tange à restrição de circulação de pessoas, que evitaram o crescimento exponencial da epidemia;

- **CONSIDERANDO** a situação de força maior e visando a proteção à saúde do trabalhador e da coletividade;


Os sindicatos convenentes, o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL – SINDIATACADISTA**, de CNPJ nº 04.835.601/0001-75, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL – SINDECAT**, de CNPJ nº 05.582.750/0001-32 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SINTRAMACON**, de CNPJ nº 73.561.516/0001-89, firmam o presente TERMO ADITIVO às Convenções Coletivas de Trabalho do segmento de Material de Construção, Autosserviço, Drogas e Medicamentos e Demais Categorias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FÉRIAS

As empresas poderão conceder férias individuais e coletivas, no todo ou em parte de seu quadro, sem adoção dos prazos previstos nos arts. 134, 135 e 139, §§ 2º e 3º da CLT, bastando o envio da relação de seus funcionários aos sindicatos convenentes.

Parágrafo Primeiro – A antecipação das férias poderá ser concedida a todos os funcionários, ainda que não completado o período aquisitivo previsto no art. 130 da CLT

Parágrafo Segundo – Nos casos de gozo parcial de férias (menos de 30 dias), excepcionalmente, o pagamento do terço de férias poderá ser feito quando do gozo do restante do período e o pagamento dos dias de gozo será feito juntamente com o salário do mês (até o quinto dia útil do mês subsequente).



CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Com fins de reduzir o quadro de funcionários expostos, as empresas poderão adotar regime de escala ou de jornada de trabalho diferenciada, com compensação das horas não trabalhadas.

Parágrafo Primeiro – Caso a empresa opte pela regra prevista no caput, deverá priorizar os funcionários enquadrados nos grupos de risco elencados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo – O prazo para compensação de eventuais horas não trabalhadas se encerrará em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – MUDANÇA DE FUNÇÃO

Limitada à data de 31 de dezembro de 2020, as empresas estão autorizadas a ajustar/mudar as funções dos funcionários para atender a necessidade do negócio e preservar a saúde do trabalhador e da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – HOME OFFICE

Para funções compatíveis, as empresas poderão adotar o regime de home office, nos termos da legislação vigente.

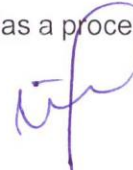
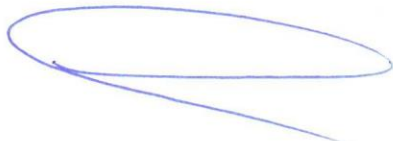
Parágrafo Único – Caso a empresa opte pela regra prevista no caput, não será devido o pagamento de vale alimentação e transporte no período em que for mantida a prestação de serviços em tal regime.

CLÁUSULA QUINTA – FUNCIONÁRIOS SINTOMÁTICOS

O funcionário sintomático que necessitar permanecer em quarentena, de acordo com a Lei nº 13.979/2020, deverá comprovar sua situação mediante atestado médico emitido pela rede pública de saúde ou pela rede credenciada junto ao sindicato laboral, em até 5 (cinco) dias, sob pena do período de ausência ser considerado como faltas injustificadas.

CLÁUSULA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Como medida de precaução, no período compreendido entre a assinatura do presente Termo Aditivo e até o dia 30 de abril de 2020, as empresas estarão desobrigadas a proceder



à homologação das rescisões contratuais previstas nas respectivas Convenções Coletivas celebradas entre os sindicatos convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ORIENTAÇÕES BÁSICAS

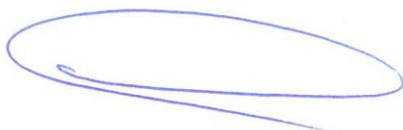
Em função das novas recomendações do Governo do Distrito Federal e do aumento de casos de novo coronavírus (COVID19), o Sindiatacadista/DF faz as seguintes recomendações às empresas.

1. Adoção de medidas individuais de prevenção e proteção nos ambientes institucionais:

- Trabalhe, sempre que possível, com as janelas abertas;
- Siga as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;
- Lave suas mãos com água e sabão ou higienize com álcool 70% frequentemente;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como copos e talheres;
- Evite a prática de cumprimentar com aperto de mãos ou beijos.

2. Adoção de medidas coletivas de prevenção e proteção nos ambientes corporativos:

- Priorize o uso de ferramentas para a realização de reuniões e eventos a distância;
- Caso seja realmente necessário, realize reuniões em ambientes bem ventilados ou ao ar livre;
- Adie a realização de eventos presenciais em que esteja prevista grande concentração de pessoas. Nesses casos, busque, sempre que possível, o uso de ferramentas a distância como alternativa;
- Empresas que oferecem alimentação no local de trabalho devem promover capacitação especial dos profissionais que manipulam os alimentos e propor monitorização colaborativa dessa atividade.
- Vete a participação dos funcionários em eventos no exterior e, no Brasil, só se forem estritamente necessários;
- Caso algum funcionário chegue do exterior, de férias ou a trabalho, o procedimento é a quarentena.



CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO

As empresas deverão afixar em suas instalações cartazes com orientações de prevenção à COVID-19.

CLÁUSULA NONA – PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

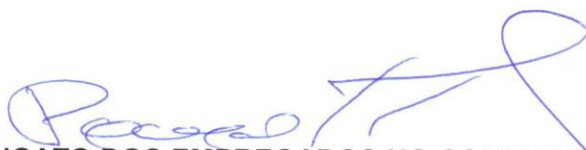
As demais cláusulas constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho ora aditadas, não colidentes com estas, ficam mantidas em sua integralidade.



SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DF

CNPJ nº 04.835.601/0001-75

LYSIPO TORMINN GOMIDE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DF

CNPJ nº 05.582.750/0001-32

PAULO HERNESTO DOS SANTOS

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DF**

CNPJ nº 73.561.516/0001-89

JADIEL DE ARAUJO SANTOS